

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2021 - 2023**

O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais- SITESEMG, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu diretor financeiro Sr Alexandre Esteves Gonçalves e por sua Secretária Geral Srª. Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento e o SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, denominado Delegacia Sindical de Belo Horizonte, CNPJ nº 03.657.699/0026-03, representado por seu Presidente Sr. Robson José do Couto e por sua Diretor de Administração Sr. Nilton Santos de Sena celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 1º de junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as da SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte serão corrigidos da seguinte forma:

- 3,5% (três vírgula cinco por cento) retroativo a junho de 2021;
- mais 12% (doze por cento) retroativo a junho de 2022.

§ Único - As diferenças salariais referentes ao reajuste sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2021 serão aplicadas e pagas em folha de pagamento no mês de agosto de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Adiantamento Salarial**

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte pagará o salário mensal até o dia 30 (trinta) de cada mês, exceto no mês de fevereiro que será feito no dia 28 ou 29.

§ 1º - O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte antecipará até 40% do salário-base mensal no dia 15 de cada mês aos trabalhadores/as que solicitarem com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Caso não haja disponibilidade financeira os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS.****Cláusula Quinta - Débitos dos Trabalhadores**

Os débitos dos trabalhadores existentes por ocasião da rescisão do contrato de trabalho serão compensados nas verbas rescisórias até o limite legal.

Cláusula Sexta - Antecipação do Benefício Previdenciário

Em caso de atraso pelo INSS superior a 30 dias no pagamento devido aos trabalhadores da DS que ficarem afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, a entidade antecipará nas respectivas datas de pagamento do salário o valor do benefício a que teria direito de receber do INSS, até o período de 60 (sessenta) dias, ficando o trabalhador obrigado a apresentar, no prazo de até 20 dias do afastamento, ao setor de Recursos Humanos do **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte** o protocolo de requerimento de perícia ao INSS.

§ Único - Fica o trabalhador obrigado a fazer a devolução integral do montante recebido como adiantamento à DS BH tão logo seja regularizado o benefício.

Cláusula Sétima - Salário Substituição

O trabalhador que exercer substituição que tenha caráter eventual fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído enquanto durar a substituição e na proporção da duração da substituição. Para haver direito ao salário substituição, deverão ser observados os seguintes critérios cumulativamente:

- a) que seja indicado pela gerência;
- b) que haja anuência da diretoria;
- c) que seja em caráter eventual;

§ 1º - O acúmulo de funções só ocorrerá em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula salário substituição.

§ 2º - Considera-se de caráter eventual a substituição que perdurar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, por ocasião de férias ou afastamento pelo INSS que seja superior a 30 (trinta) dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Oitava - Adiantamento do 13º Salário**

O **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte** pagará desde que solicitado pelo (a) trabalhador/a no mês de maio o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, para receber até 20 de junho ou por ocasião das férias.

§ Único - O **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte** pagará a todos os seus trabalhadores/as, que não solicitar o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário da seguinte forma: 1ª parcela até o dia 20/11 e a 2ª parcela até o dia 20/12.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Nona - Hora Extra**

Quando da realização de trabalho em sobre jornada nos dias úteis, finais de semana e feriados as horas extraordinárias serão acrescidas do respectivo adicional, conforme determina a Constituição Federal, artigo 7º, inciso XV e XVI, e a Consolidação das Leis do Trabalho.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Cláusula Décima - Adicional Por Tempo de Serviço
O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte pagará a seus trabalhadores o percentual de 1% (um por cento) do salário base para cada ano trabalhado, a título de anuênio.

§ Único - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser considerado e pago destacadamente.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Décima Primeira - Indenização Adicional

O trabalhador (a) dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com A Delegacia Sindical em Belo Horizonte	
Até 05 (cinco) anos	1 (uma) remuneração
De 05 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (uma e meia) remunerações
Acima de 10 (dez) anos	2 (duas) remunerações

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Alimentação/Refeição
O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte concederá a partir de 1 de junho de 2022 aos seus trabalhadores, sem desconto, auxílio Alimentação/Refeição no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas ao disposto na cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

§ 1º - O auxílio Alimentação/refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do trabalhador no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Nas faltas legalmente justificadas não caberá restituição dos tíquetes referentes ao auxílio alimentação/refeição já recebidos.

§ 2º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 3º - Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser substituídos por cartão eletrônico, a critério da diretoria, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será convertido para tíquetes refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte fornecerá o Vale Transporte a todos os seus trabalhadores suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência, com desconto de 1% (um por cento).

§ 1º - O **SINDIFISCO** fornecerá desde que solicitado por escrito pelo trabalhador/a, o auxílio combustível em substituição ao Vale Transporte, cobrando o mesmo percentual cobrado pelo Vale transporte que era fornecido.

§ 2º - Em caso de necessidade de transporte em dias não previstos ou quando o trabalhador necessitar deslocar-se mais de duas vezes por dia a serviço da entidade caberá à própria entidade providenciar os vales-transportes necessários ou o reembolso das despesas de transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Educação

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte pagará, a título de auxílio-educação, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, respeitado o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a seus trabalhadores que ingressarem ou já estejam cursando o nível médio, técnico, superior e pós-graduação, dependendo da avaliação pela Diretoria de que o referido curso é de interesse para as atividades do trabalhador/a na **Delegacia Sindical em Belo Horizonte**.

§ 1º - O ressarcimento do valor da matrícula ou mensalidade será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da apresentação do recibo de pagamento.

§ 2º - Este benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal nos termos do art. 458, § 2º, item II, da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica

O **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte** concederá a Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica para todos os seus trabalhadores (as) nos seguintes moldes:

1. A Assistência Médica - será pela UNIMED – UNIPART FLEX OU SIMILAR, desde que a contratação do serviço similar seja autorizada pelos trabalhadores (as), com as características de ambulatorial, enfermaria, obstétrico.

1.1. Os trabalhadores arcam com 20% (vinte por cento) do valor referente à mensalidade de sua assistência médica e de 50% seus dependentes legais (filhos e cônjuge).

1.2. A co-participação será custeada pelo **SINDIFISCO NACIONAL – Delegacia Sindical de Belo Horizonte** para os trabalhadores/as e 50% para os dependentes legais (filhos e cônjuge).

2 - Assistência Odontológica - Os trabalhadores arcam com 20% das despesas com o plano odontológico e com 50% (cinquenta por cento) de seus dependentes legais (filhos e cônjuge), sendo o restante custeado pela Delegacia Sindical em Belo Horizonte.

3 - O auxílio saúde concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 458, § 2º, item IV, da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sexta - Lanche Gratuito

O **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte** fornecerá gratuitamente a seus trabalhadores 2 (dois) lanches diários, pela manhã e à tarde.

Cláusula Décima Sétima - Deslocamento Noturno/Pagamento

O **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte**, fornecerá transporte gratuito (táxi) aos seus

4
R
E



trabalhadores, cuja jornada se iniciar ou terminar entre 21:00 e 06:00 horas. O referido transporte deverá compreender o trajeto entre a residência até o local da prestação de serviços e vice-versa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Oitava - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de assédio sexual e/ou assédio moral será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador(a), e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

§ Único - Para a apuração dos fatos será eleita uma comissão composta por filiados da Delegacia Sindical de Belo Horizonte.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Nona - Preservação do Emprego

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte continuará a praticar apolítica de preservação do emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Vigésima - Assistência Jurídica

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores (as) que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Primeira- Responsabilidade Pelos Bens Materiais e Patrimoniais

É de responsabilidade dos Trabalhadores da Delegacia Sindical em Belo Horizonte zelar pelos bens patrimoniais e materiais da entidade, guardas de informações, sigilo e uso correto dos meios informatizados, devendo os mesmos ser responsabilizados pelo ressarcimento do valor do prejuízo, quando causados por culpa do trabalhador responsável pela sua guarda ou utilização.

Cláusula Vigésima Segunda - Acesso às Informações

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte fornecerá e garantirá, quando solicitado pelo trabalhador, acesso a informações junto ao departamento de pessoal da entidade, referente a ele próprio, no prazo máximo de até 3 (três) dias, resguardadas situações sigilosas dentro da entidade ou que envolvam questões de segurança assim consideradas pela Diretoria.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Terceira - Discriminações e Preconceitos

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores (as), objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

**Cláusula Vigésima Quarta - Retorno do INSS**

O trabalhador/a afastado pelo INSS por motivo de doença comum terá garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias contínuos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima Quinta - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho na Delegacia Sindical em Belo Horizonte é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuados os trabalhadores que tenham carga horária inferior, prevista no Contrato de Trabalho Individual.

FALTAS**Cláusula Vigésima Sexta - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT respeitados, os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente/descendente (pai, mãe e filhos), ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 06 (seis) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposo/a, filhos/as e pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Cláusula Vigésima Sétima - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante

O **SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração, ressalvadas condições mais favoráveis praticadas na entidade.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Vigésima Oitava - Ampliação da Licença Maternidade**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF de 120 (cento e vinte) dias será prorrogada por 60 (sessenta) dias para as trabalhadoras da **Delegacia Sindical de Belo Horizonte**, passando para uma licença de 180 (cento e oitenta dias) corridos.

§ 1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

§ 2º - As trabalhadoras que na data da assinatura deste Acordo estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

§ 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade a trabalhadora terá direito à remuneração integral.

Cláusula Vigésima Nona- Ampliação da Licença Paternidade

A duração da licença-paternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º, inciso XIX da CF/88 c/c art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Brasileira/88 de 05 (cinco) dias.



será prorrogada por mais 15 (quinze) dias para o trabalhador/a da Delegacia Sindical de Belo Horizonte, passando para uma licença de 20(vinte) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima - Atestado Médico/Licença Médica

Os atestados e licenças médicas deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte ao do fato gerador.

§ 1º - O trabalhador/a deverá comunicar o fato à chefia imediata em até 24 horas da sua ocorrência.

§ 2º - Caso as condições de saúde do trabalhador/a não permitam o cumprimento do caput desta cláusula, o trabalhador/a terá até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do atestado/licença médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Trigésima Primeira - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência de atestados de comprovação ou não da condição de portador do vírus do HIV/AIDS para admissão ou para preenchimento de cargos e demissão.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Segunda - Medicina do Trabalho

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc. previstas na legislação pertinente e, em caso de omissão, observará as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Desconto das Mensalidades

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte descontará as mensalidades devidas ao SITESEMG do salário de seus trabalhadores/as sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados e registrará este desconto no correspondente demonstrativo de pagamento recolhendo-o para o Sindicato, por meio boleto bancário, até o dia 10 de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta - Comissão Representativa dos Trabalhadores

O SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Delegacia Sindical de Belo Horizonte reconhece a Comissão Representativa de 2 (dois) trabalhadores/as, eleita pelos trabalhadores/as para defesa de seus interesses referentes a problemas funcionais e condições de trabalho e cumprimento do presente acordo.

§ 1º - O mandato da Comissão é de um ano.

§ 2º - Fica assegurada 01 (uma) hora semanal para realização de atividades de representação, no horário normal de expediente, desde que comunicado por escrito com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 3º - A eleição da Comissão Representativa será coordenada pelo SITESEMG, cabendo aos trabalhadores/as, em conjunto com esta entidade, decidir sobre a forma das eleições.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Quinta - Multa Pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo obrigará a DS a efetuar o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador/a por cláusula descumprida, a ser recolhida em favor do trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Sexta - Alteração da Vigência**

Fica acordado entre as partes que a vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos **EXCETO** as **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** que terá vigência de 1 (hum) ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Sétima - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas aos trabalhadores/as as vantagens praticadas na entidade anteriores a este Acordo e que tenham sido mantidas neste Acordo.

Cláusula Trigésima Oitava - Divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante fornecimento de cópia aos seus representados.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2022

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais SITESEMG

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Robson José do Couto
Presidente

**Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
SINDIFISCO NACIONAL - Delegacia Sindical de Belo Horizonte**

Nilton Santos de Sena
Diretor de Administração